



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI N. 660/PMC/96

Concede ao Dr. Aparício Carvalho de Moraes o Título de Cidadão Honorário de Cacoal-RO.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido ao Dr. APARÍCIO CARVALHO DE MORAES, Vice-Governador do Estado de Rondônia e Secretário de Estado da Saúde, o Título de "Cidadão Honorário de Cacoal/RO..

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Café, 10 (dez) dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis (1996).

Prefeito Municipal, Orlandino Ragnini.

Assessor Jurídico, Silvério dos S. Oliveira.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

ANEXO I

Classe Residencial, Comercial Industrial.

CONSUMO	TAXA
Até 30kwh / mês	Isenta da tarifa de fornecimento de IP
De 31 a 100 kwh / mês	2,6% da tarifa de fornecimento de IP
De 101 a 200 kwh / mês	5,52% da tarifa de fornecimento de IP
De 201 a 500 kwh / mês	8,6 % da tarifa de fornecimento de IP
De 501 a 1000 kwh / mês	10,12% da tarifa de fornecimento de IP
De 1001 a 5000 kwh / mês	11,56% da tarifa de fornecimento de IP
Acima de 5000 kwh / mês	13,01 da tarifa de fornecimento de IP